



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 571, DE 19 DE MAIO DE 2022

"Cria na Estrutura Administrativa do Município os cargos de Pregoeiro e Fiscal de Contratos; amplia o número de vagas em cargos comissionados já existente, bem como altera vencimento base dos cargos especificados; e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Pregoeiro na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal para ser provido em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§1º - O vencimento do Cargo constante no *caput* deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§2º - Somente poderá exercer o Cargo de Pregoeiro o profissional que apresentar a realização de capacitação na área de licitação, modalidade pregão;

§3º - O Pregoeiro deve reunir conhecimentos da Legislação correlata e ser detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certame licitatório e conduzir de forma efetiva as negociações, estimulando a competição que se pretende ter nos pregões presencial e eletrônico.

*Apresentação
23/05/2022*

*APROVADO
26/05/2022*



2010-1955
АЛЬБОМ

82[92] 40 38
Hans Richter

在這裏，我們可以說，當我們說「我」的時候，我們其實是在說「我們」，因為「我」就是「我們」的一個部分。

19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

在這裏，我們將會看到一個簡單的範例，說明如何在一個應用程式中使用這些方法。



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

Art. 2º - Ao Pregoeiro compete à direção, chefia e assessoramento de todos os atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial e eletrônico), com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. Em especial caberá ao Pregoeiro:

I – coordenar o processo licitatório;

II – o credenciamento dos interessados;

III – o recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo Setor responsável pela sua elaboração;

V – conduzir a sessão pública na internet;

VI – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII – dirigir a etapa de lances;

VIII – verificar e julgar as condições de habilitação;

IX – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

X – indicar o vencedor do certame;

XI – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

XIII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

Art. 3º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal 04 (quatro) Cargos de Fiscal de Contratos, para ser provido em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que lhe competirá:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sírio Teixeira" or a similar name.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Parágrafo único. O vencimento do Cargo correspondente ao *caput* deste artigo é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Altera o vencimento base dos cargos comissionados de Diretores de Departamento e Assessores Jurídicos (do CREAS e Secretaria de Educação) criados pelas Leis Municipais n. 389/2017 e 409/2018, fixando em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 5º - Amplia o número de vagas dos Cargos em comissão aqui especificados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal n. 389/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS, VENCIMENTOS E VAGAS

TABELA 1 – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS
-----	-----	-----	-----
DAS – 4	FISCAL DE CONTRATOS	1.500,00	04

TABELA 2 – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS TOTAIS
-----	-----	-----	-----
DAI - 2	ASSISTENTE DO Gabinete do PREFEITO	1.212,00	06
DAI - 2	AUXILIAR DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	1.212,00	15



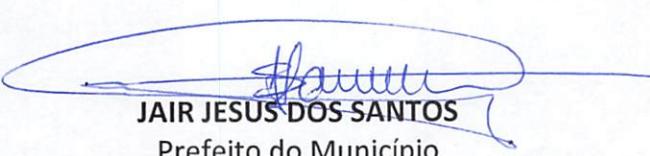
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

DAI - 2	AUXILIAR DE ENSINO	1.212,00	30
DAI - 2	AUXILIAR DE DIREÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.212,00	30
DAI - 2	AUXILIAR DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.212,00	45

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2022, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei Complementar n. 389, de 23 de maio de 2017, desde que não alteradas por Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 19 de maio de 2022


JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município